

B-97)
PROP.
DURB
DIGU



(Handwritten signature)

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 03/2022
Realizada em 19/01/2022

PROPOSTA

Nº 42/2022/DURB/DIGU
DELIBERAÇÃO Nº 199/2022

Assunto: Processo N.º 167/19 Titular do Processo: MIGUEL ÂNGELO GRAÇA DOS SANTOS CANAS
Requerimento N.º :9141/21
Requerente: MIGUEL ÂNGELO GRAÇA DOS SANTOS CANAS
Local: RUA DA FLORA DA ARRABIDA, LOTE 49-JARDINS DE SANTIAGO
Freguesia: SÃO SEBASTIÃO
ENTRADA DE COMUNICACAO PREVIA PARA CONSTRUCAO DE MORADIA E PISCINA.

O Técnico: MARA LISA COSTINHA FERREIRA

Data:6/1/2022

PROPOSTA DE: Aceitação de telas finais com alterações sujeitas a controlo prévio, introduzidas no decorrer da obra.

A proposta admitida, respeita a uma moradia e uma piscina, sita no lote 49 do alvará de loteamento nº 9/02.

As alterações introduzidas em obra, relativamente ao projeto aprovado traduzem-se:

- a) No mapa de acabamentos exteriores;
- b) No alçado lateral esquerdo, estava previsto um vão único e foi substituído por dois vãos;
- c) Na alteração nos arranjos exterior, (mantendo o cumprimento do *Artigo 6.º de REUMS*);
- d) No redimensionamento da piscina, mantendo a sua volumetria, conforme dados apresentado pelo técnico;
- e) Na realocização da casa das máquinas;
- f) Nas instalações sanitárias, com a sua reorganização, (mantendo o cumprimento do *Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto*);
- g) nos muros que confrontam com a via pública, (mantendo o cumprimento do estabelecido no *Artigo 7.º de REUMS*);

Conforme previsto no art.º 4º do RJUE, as alterações acima descritas, encontram-se sujeitas a controlo prévio municipal.

Não obstante, as mesmas não implicam aumento da área de construção aprovada nem colidem com os pressupostos que estiveram na base da aceitação do projeto inicial.

Face ao exposto entende-se que as telas finais apresentadas reúnem condições de aprovação, devendo o requerente proceder ao pagamento do acerto das taxas administrativas respetivas.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

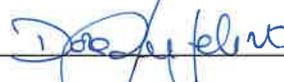
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação da alteração ao projeto de arquitetura.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

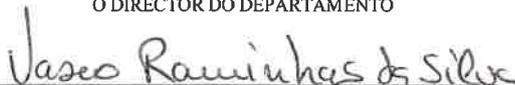
O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 17 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

